



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS GOIÂNIA

RESOLUÇÃO 03/2023 - CP-GOIANIA/IFG, de 11 de maio de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 1.678, publicada em 08 de outubro de 2021, e ainda, conforme decisão tomada na 49ª Reunião, realizada em de 26 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Outorga e do Uso dos Espaços do Câmpus Destinados à Sede das Entidades Estudantis do Câmpus Goiânia do IFG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

ADRIANA DOS REIS FERREIRA
Presidente do Concâmpus

REGULAMENTO DA OUTORGA E DO USO DOS ESPAÇOS DO CÂMPUS DESTINADOS À SEDE DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade destinar e estabelecer regras para a outorga e uso das salas do Câmpus Goiânia do IFG para serem sede das entidades de representações estudantis do Câmpus, em consonância com a Lei de Representação dos Estudantes em Nível Superior, Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, a Lei do Grêmio Livre, Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, Portaria IFG nº 2.089, de 4 de outubro de 2021, Plano de Desenvolvimento Institucional do IFG (PDI 2018/2023) e Relatório do Levantamento, Ocupação e Análise do Espaço Físico do Câmpus Goiânia do IFG de 2017.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Para fins deste regulamento, considerar-se-ão os seguintes princípios:

- I. os espaços do Câmpus Goiânia do IFG pertencem ao poder público e devem garantir o direito de ir e vir da comunidade interna e externa;
- II. os espaços do Câmpus Goiânia do IFG são ambientes democráticos, locais de encontros, de trabalho, de busca do conhecimento e da cultura;
- III. os espaços do Câmpus Goiânia do IFG são locais onde se manifestam as relações humanas, seus conflitos e suas contradições e onde se revela a identidade institucional;
- IV. os espaços do Câmpus Goiânia do IFG são públicos, todavia com restrições ao acesso e à circulação, podendo ser regulamentados e controlados, de modo a garantir a segurança, o patrimônio, a integridade física e a convivência harmoniosa de toda a comunidade interna e externa, não ferindo o direito de ir e vir e o direito ao acesso aos bens e aos serviços;
- V. para além da finalidade escolar e acadêmica, os espaços do Câmpus Goiânia do IFG devem ter por finalidade a promoção da cidadania, do respeito, da democracia e da preservação da história e da cultura;
- VI. o uso dos espaços deve garantir a boa convivência e manter a urbanidade, respeitar a diversidade e combater qualquer ação de violência, de discriminação e de intolerância.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 3º Para fins deste regulamento, serão consideradas como entidades de representações estudantis do Câmpus Goiânia:

- I. Centros Acadêmicos (CAs);
- II. Grêmio Estudantil.

§1º As Atléticas, Ligas e outras formas de associação, enquanto sociedades civis e autônomas organizadas e vinculadas aos cursos, poderão se estabelecer no Câmpus Goiânia do IFG, todavia, para fins deste regulamento, serão situadas no âmbito dos espaços ocupados pelos CAs de seus respectivos cursos.

§2º Caso se faça necessário, constituir-se-á debate acerca da destinação de um espaço para as atividades do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

CAPÍTULO II DOS ESPAÇOS

Art. 4º Todos os espaços autorizados ao uso das entidades estudantis reconhecidas pelo Câmpus Goiânia estarão sujeitos ao presente regulamento e em consonância com as legislações contidas no Art. 1º, que estabelecem os marcos regulatórios sobre a utilização do bem público.

Art. 5º A Diretoria Geral juntamente com a Diretoria de Administração e a Gerência de Administração e Manutenção (GAM) serão as responsáveis pelos encaminhamentos das deliberações pela definição dos espaços a serem destinados às Entidades Estudantis e aprovados pelo Conselho de Câmpus.

Art. 6º O Câmpus Goiânia, por ora, destinará 7(sete) espaços específicos para a instalação das representações estudantis, sendo:

- I. para o Grêmio Estudantil, a sala T-104;
- II. para os Centros Acadêmicos, as salas de número 1 a 6 localizadas no Bloco do Auditório Demartin Bezerra.

§1º No que tange às atléticas, às ligas e a outras entidades constituídas pelos estudantes dos cursos de graduação, essas serão sediadas juntamente com os Centros Acadêmicos dos seus respectivos cursos, conforme consolidado no Art 3º.

§2º Caberá à gestão do Câmpus buscar por novos espaços, dentro das possibilidades, a fim de garantir a acomodação dos Centros Acadêmicos e do Grêmio de forma individualizada.

§3º Para complementar as atividades acadêmicas e administrativas das entidades estudantis, outros espaços poderão ser solicitados ao Gabinete da Diretoria-Geral, mediante agendamento a depender de disponibilidade, para a realização de reuniões, assembleias, audiências públicas, entre outros eventos de interesse das entidades estudantis.

Art. 7º Cada sala dos Centros Acadêmicos e do Grêmio Estudantil será equipada com os seguintes equipamentos:

- I. 2 (duas) mesas;
- II. 2 (dois) computadores de mesa;
- III. 1(um) aparelho de ar-condicionado;
- IV. 8 (oito) cadeiras;

V. 1 (um) quadro de parede;

VI. 1 (um) armário.

§1º A sala destinada ao Grêmio terá restrições de equipamentos e de uso por estar localizada no bloco tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), devendo respeitar as exigências específicas.

§2º O Câmpus Goiânia poderá ceder outros móveis e equipamentos condicionados à disponibilidade de recursos.

Art. 8º As salas serão identificadas com placas acima da porta, seguindo o modelo padrão do Câmpus, identificando-se o número de cada sala.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 9º As salas serão cedidas por meio do atendimento a Memorando-Circular, que será publicado na primeira semana de aula do primeiro semestre letivo do ano, seguindo os critérios estabelecidos no presente regulamento.

§1º O primeiro ano de instalação ocorrerá após a publicação do presente regulamento.

§2º No cronograma definido no memorando de que trata *ocaput*, será dado o prazo de sete dias úteis para a entrega da documentação constante no Artigo 10.

Art. 10. Para fins de comprovação de atividade da entidade, deverão ser apresentados pelo menos 2 (dois) dos seguintes documentos, inicialmente:

I. Ata de eleição da gestão vigente;

II. Ata de reunião da gestão que tenha acontecido dentro dos últimos 30 (trinta) dias do lançamento do memorando;

III. Estatuto.

Parágrafo Único. O inciso III do *ocaput* deste artigo será documento obrigatório a partir da terceira cessão do espaço à entidade estudantil.

Art. 11. As entidades que comprovarem a documentação terão a concessão para uso do espaço de 1 (um) ano letivo, conforme calendário acadêmico.

§1º No ato de concessão para o uso do espaço, será emitido o Termo de Permissão de Uso (Anexo I), lavrado e assinado pela Gerência de Manutenção e Administração e pelos representantes legais das entidades.

§2º Além do Termo de Permissão de Uso, também será emitido o Termo de Vistoria Inicial e Final, que deverá ser assinado pelos representantes das entidades (Anexo II).

Art. 12. Para a cessão de uso, as salas serão definidas por meio de sorteio gerenciado pela Gerência de Administração e Manutenção, com a participação dos representantes das instituições e em reunião convocada para tal fim.

Parágrafo único. Enquanto a entidade se mantiver na ativa, não haverá alteração da sala definida.

Art. 13. Caso o número de salas seja inferior ao número de entidades inscritas, o uso será compartilhado, mediante sorteio, verificando-se a distinção de turno da oferta dos cursos dos referidos Centros Acadêmicos.

Parágrafo único. O uso e a gestão dos equipamentos e dos mobiliários estarão sob responsabilidade das entidades e associações que compartilharão o espaço, sendo resguardada a autonomia para a definição dos meios e dos instrumentos de regularização desse uso.

Art. 14. Nos casos em que houver eleições ou qualquer outra alteração dos representantes legais, durante a vigência da cessão, a documentação citada no Artigo 11 deverá ser atualizada.

CAPÍTULO III DO USO DAS SALAS

Art. 15. Os espaços cedidos por meio do Termo de Permissão de Uso deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades de interesse acadêmico, sem fins lucrativos e de interesse da comunidade acadêmica.

Art. 16. Feita a cessão de espaço, por meio do Termo de Permissão de Uso, para as

entidades estudantis, essas serão inteiramente responsáveis por seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades, nos termos deste regulamento.

Art. 17. A manutenção dos espaços cedidos às Entidades Estudantis será realizada pelo Câmpus Goiânia, dentro do planejamento respectivo, para fins de conservação do patrimônio público e para a segurança dos usuários, o que não isentará as representações estudantis de se responsabilizar pelos cuidados necessários.

§1º Os dias e os horários de limpeza dos espaços deverão ser agendados pela Gerência de Administração e Manutenção em acordo com os Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis.

§2º Caso seja necessária a entrada de servidor ou terceirizado do Câmpus no espaço, para a realização de algum tipo de serviço (manutenção e dedetização), a Gerência de Administração e Manutenção deverá comunicar à entidade o dia e o horário em que o serviço será realizado.

Art. 18. A entidade terá autonomia para personalizar o espaço interior, podendo pintar as paredes, colocar adesivos e adicionar móveis e equipamentos com recursos próprios.

§1º No lado exterior da sala será permitida a personalização somente da porta de entrada da sala.

§2º As alterações internas no espaço nas salas cedidas às representações estudantis dos blocos 100 e 200, tombados pelo IPHAN, somente poderão ocorrer após aprovação da Diretoria de Administração e da Gerência de Administração e Manutenção, respeitadas as regras internas aplicáveis.

§3º Caso um Centro Acadêmico ou o Grêmio finde/encerre suas atividades, a sala deverá ser entregue mediante a assinatura do Termo de Vistoria de Devolução e nas condições de uso conforme consta no Termo de Vistoria de Entrega.

§4º Rescindida a autorização da cessão de uso, a entidade se obrigará a restituir o espaço no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas.

Art. 19. Todos os móveis e equipamentos que não são do patrimônio do Câmpus Goiânia deverão ser informados no Termo de Inventário (Anexo 3).

Parágrafo único. A cada novo equipamento ou móvel incorporado, haverá necessidade da alteração do Termo de Inventário.

Art. 20. A chave da porta ficará sob guarda da gestão do Câmpus Goiânia, na portaria de servidores e visitantes, e será entregue ao membro indicado no Termo de Permissão de Uso, mediante assinatura, devendo ser devolvida no mesmo dia.

§1º Não será permitido fazer cópias da chave da sala.

§2º Cada entidade deverá indicar os membros responsáveis pela chave da sala.

Art. 21. É expressamente proibida a subcessão para quaisquer outras instituições, associações, entidades ou partidos políticos.

Art. 22. É expressamente proibido o uso de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas, bem como de outros tipos de drogas lícitas e ilícitas e de jogos de azar dentro do espaço cedido.

Art. 23. As entidades estudantis não poderão comercializar produtos e serviços dentro dos espaços, com exceção daqueles que fizerem parte de alguma ação estudantil aprovada pela Diretoria-Geral do Câmpus.

Art. 24. As entidades estudantis deverão:

I. zelar pela integridade do espaço físico e assumir a responsabilidade pelos danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados aos servidores, aos estudantes e trabalhadores terceirizados, bem como aos bens materiais e arquitetônicos do Câmpus Goiânia ou a terceiros, em decorrência do uso inadequado do espaço;

II. respeitar as normas vigentes de utilização de espaços físicos do Câmpus Goiânia e os procedimentos de segurança estabelecidos

III. utilizar o espaço de acordo com a compatibilidade de horário de funcionamento do Câmpus Goiânia, conforme Resolução do Concâmpus e solicitar à Gerência de Administração e Manutenção a autorização para uso fora dos horários pré-estabelecidos

IV. respeitar e manter uma boa convivência entre os Centros Acadêmicos e demais entidades estudantis.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberá à Diretoria-Geral do Câmpus notificar por escrito quaisquer irregularidades constatadas na utilização do espaço físico e tomar outras ações institucionais cabíveis.

Art. 26. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Diretoria-Geral e pelos representantes das entidades estudantis, de forma individualizada e/ou coletiva, e, posteriormente, quando for o caso, encaminhados ao Concâmpus para modificação no regulamento.

Art. 27. O presente regulamento poderá ser revisado a qualquer tempo e submetido ao Conâmpus para sua aprovação.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO n° _____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, CÂMPUS GOIÂNIA E _____, para os fins que especifica. Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, CÂMPUS GOIÂNIA, doravante denominado simplesmente PERMISSONÁRIA, situado na Rua 75 n.46, CNPJ n° _____, representado neste ato pela Diretoria-Geral, _____, CPF n° _____, e de outro lado, _____, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, representado neste ato pelo(a) Presidente _____, do _____, CPF n° _____, Matrícula IFG _____ resolvem celebrar este Termo de Autorização de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições e o que rege a Resolução n° .3 do Concâmpus, de Maio de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na autorização de uso do espaço do Câmpus Goiânia pela PERMISSONÁRIA, nos termos e períodos indicados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PERMISSÃO DE USO

- 2.1 O espaço cedido por meio do presente Termo de Permissão de Uso deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de atividades de interesse acadêmico, sem fins lucrativos e de interesse da comunidade acadêmica.
- 2.2. A manutenção do espaço será realizada pelo C âmpus Goiânia, dentro do planejamento respectivo, para fins de conservação do patrimônio público e para a segurança dos usuários, o que não isentará a representação estudantil de se responsabilizar pelos cuidados necessários.
- 2.3. Os dias e os horários de limpeza dos espaços deverão ser agendados pela Gerência de Administração e Manutenção em acordo com o (Centros Acadêmicos XXX ou Grêmio Estudantil).
- 2.4. Caso seja necessária a entrada de servidor ou terceirizado do Câmpus no espaço, para a realização de algum tipo de serviço (manutenção e dedetização), a entidade estudantil deverá ser comunicada sobre o dia e o horário em que o serviço será realizado.
- 2.5. A entidade terá autonomia para personalizar o espaço interior, podendo pintar as paredes, colocar adesivos e adicionar móveis e equipamentos com recursos próprios.
- 2.6. No lado exterior da sala será permitida a personalização somente da porta de entrada da sala.
- 2.7 As alterações internas no espaço na sala cedida à representação estudantil dos blocos 100 e 200, tombados pelo IPHAN, somente poderão ocorrer após aprovação da Diretoria de Administração e da Gerência de Administração e Manutenção, respeitadas as regras internas aplicáveis.
- 2.8. Caso a entidade estudantil finde/encerre suas atividades, a sala deverá ser entregue mediante a assinatura do Termo de Vistoria de Devolução e nas condições de uso, conforme consta no Termo de Vistoria de Entrega.
- 2.9. Rescindida a autorização da cessão de uso, a entidade se obrigará a restituir o espaço no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas.
- 2.10. Todos os móveis e equipamentos que não são do patrimônio do Câmpus Goiânia deverão ser informados no Termo de Inventário.
- 2.11 A cada novo equipamento ou móvel incorporado, haverá necessidade da alteração do Termo de Inventário.
- 2.12. A chave da porta ficará sob guarda da gestão do Câmpus Goiânia, na portaria de servidores e visitantes, e será entregue ao membro indicado no presente termo , mediante assinatura, devendo ser devolvida no mesmo dia.
- 2.13. Não será permitido fazer cópias da chave da sala.
- 2.15. É expressamente proibida a subcessão para quaisquer outras instituições, associações, entidades ou partidos políticos.
- 2.16. É expressamente proibido o uso de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas, bem como de outros tipos de drogas lícitas e ilícitas e de jogos de azar dentro do espaço cedido.
- 2.17. A entidades estudantil não poderá comercializar produtos e serviços dentro dos espaços, com exceção daqueles que fizerem parte de alguma ação estudantil aprovada pela Diretoria-Geral do Câmpus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 3.1. Zelar pela integridade do espaço físico e assumir a responsabilidade pelos danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados aos servidores, aos estudantes e trabalhadores terceirizados, bem como aos bens materiais e arquitetônicos do Câmpus Goiânia ou a terceiros, em decorrência do uso inadequado do espaço;
- 3.2. Respeitar as normas vigentes de utilização de espaços físicos do Câmpus Goiânia e os procedimentos de segurança estabelecidos ;
- 3.3. Utilizar o espaço de acordo com a compatibilidade de horário de funcionamento do C âmpus Goiânia, conforme Resolução do Concâmpus e solicitar à Gerência de Administração e Manutenção a autorização para uso fora dos horários pré-estabelecidos;
- 3.4. Respeitar e manter uma boa convivência entre os Centros A cadêmicos e demais entidades estudantis.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

Constituem motivos para o cancelamento da presente permissão de uso:

- 4.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Regulamento da Outorga e do Uso dos Espaços do Câmpus destinado à Sede das Entidades Estudantis, do presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MEMBROS INDICADOS

- 5.1. Os estudantes abaixo relacionados estão autorizados a pegar e devolver a chave da sala:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

- 6.1. Havendo risco para a segurança dos usuários, a PERMISSONÁRIA poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMITENTE.
- 6.2. Caberá à Diretoria-Geral do Câmpus notificar por escrito quaisquer irregularidades constatadas na utilização do espaço físico e tomar outras ações institucionais cabíveis.
- 6.3. E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas a seguir, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Goiânia, ____ de ____ de ____.

Diretoria-Geral do Câmpus Goiânia

Representante legal da Entidade Estudantil

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA INICIAL

Pelo presente instrumento, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA declaram que nesta data vistoriaram o espaço e os bens integrantes, objeto do termo _____, tendo-o encontrado conforme descrito abaixo:

Informações do espaço físico e bens:

Nome do(s) espaço(s): _____

Informações dos equipamentos e outros materiais:

- () Computador Patrimônio nº:
() Monitor Patrimônio nº:
() Ar Condicionado Patrimônio nº:
() Mesa Patrimônio nº:
() Cadeiras Total: _____ Patrimônio nº:
() Armário Patrimônio nº:

() Quadro Patrimônio nº:

Outros (listar): _____

Todo o espaço físico e os itens assinalados e descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação:

() Sim () Não () Em parte

Caso algum item acima (espaço ou equipamento) apresente alguma avaria apresente a seguir:

Finda ou rescindida a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a restituir o espaço no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas. Este TERMO DE VISTORIA é parte integrante do Termo _____ firmado entre as partes supramencionadas e, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Permitente

Responsável pela Permissionária

TERMO DE VISTORIA FINAL

Pelo presente instrumento, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA declaram que nesta data vistoriaram o espaço e os bens integrantes do mesmo, objeto do termo _____, tendo-o encontrado:

- () Conforme descrito no Relatório de Vistoria Inicial.
() Outras, especificar a seguir:

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Permitente

Responsável pela Permissionária

ANEXO III

TERMO DE INVENTÁRIO

Pelo presente instrumento, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA declaram que, nesta data, a permitente apresentou os seguintes móveis e equipamentos que não são parte do acervo do patrimônio do Câmpus Goiânia e que ficarão alocados no espaço estabelecido no termo:

- 1.
- 2.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Responsável pela Permitente

Responsável pela Permissionária

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adriana dos Reis Ferreira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-GOIANIA**, em 11/05/2023 12:26:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 407377

Código de Autenticação: ee825243ef



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua 75, nº 46, Centro, GOIÂNIA / GO, CEP 74055-110
Sem Telefones cadastrados